

ARTIGO 3.º

(Regulamentação)

O plano e regime de estudos do curso agora criado e o ano lectivo em que o mesmo começará a ser ministrado, bem como o processo de extinção do curso referido no artigo 2.º, serão fixados por portaria do Ministro da Educação e das Universidades.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Vítor Pereira Crespo.

Promulgado em 6 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto n.º 129/81

de 21 de Outubro

Sob proposta da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Criação)

É criado na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa o curso de licenciatura em Bioquímica.

ARTIGO 2.º

(Regulamentação)

Os planos e regimes de estudos dos cursos ministrados na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, bem como os ramos em que eventualmente se desdobrem, serão aprovados por portaria do Ministro da Educação e das Universidades.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Vítor Pereira Crespo.

Promulgado em 6 de Outubro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 314/81

Delego no Secretário de Estado da Educação e Juventude o despacho dos pedidos de equiparação de habilitações, com ressalva do disposto no Decreto-Lei n.º 555/77, de 31 de Dezembro.

Ministério da Educação e das Universidades, 14 de Outubro de 1981. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vítor Pereira Crespo.*

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Em contos				Referência à autorização ministerial
Capí- tulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01					Gabinete do Ministro			
	01				Gabinete			
		3.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	—	100	(a)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	100	—	(a)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	100	—	(a)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	740	—	(a)
			41.00		Transferências — Instituições particulares:			
				2	Diversas	—	840	(a)
07					Direcção-Geral do Ensino Secundário			
	01				Serviços próprios			
		3.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	—	1 000	(a)